



## **Descrição das naturezas das ocorrências**

Com o intuito de auxiliar no registro da ocorrência, encaminhamos uma breve descrição de cada uma das naturezas encontradas na **PLACON – PLATAFORMA CONVIVA SP**. Ressaltamos que descrições ainda mais breves e objetivas podem ser encontradas no sistema em balões explicativos, identificados pelo ícone “?”. Ao passar o mouse sobre este ícone, haverá uma pequena nota explicativa sobre a questão.

### **1. Danos e outros crimes contra o patrimônio**

Em geral, esse tipo engloba os problemas ligados à destruição e à subtração de objetos e patrimônios de pessoas ou da escola.

- **Vandalismo/Depredação:** atos que visem destruir ou causar danos ao patrimônio ou bem público ou pessoal podem ser chamados de vandalismo ou de depredação. Incluem-se nessa categoria pichações, riscos, incêndio, explosão etc. Se o ato tiver a intenção de causar ferimento a algum membro da comunidade escolar, pode ser caracterizado também como agressão. Nesse caso, o gestor tem duas opções: a) registrar a ocorrência considerada de maior gravidade e complementar a informação, no campo descritivo; b) registrar as duas ocorrências e as relacionar mutuamente.
- **Invasão:** ato de entrar e/ou ocupar um local ou espaço, sem autorização, com ou sem o uso de força e/ou violência. As invasões na escola podem ocorrer com o intuito de furto / roubo de objetos ou o uso ou o tráfico de drogas, por exemplo, mas também podem ser motivadas pelo uso do espaço, como as quadras esportivas. O sistema permite indicar se a invasão foi individual ou se envolveu uma ação de grupos ou gangues.
- **Roubo:** roubo é uma situação na qual alguém objetiva tomar em posse coisa móvel de outra pessoa com uso de ameaça ou violência. O roubo pode envolver uso de agressões ou utilização de armas dos mais variados tipos. É possível, no registro da ocorrência, indicar se o bem roubado era de alguém ou da



escola e especificar qual bem foi subtraído.

- **Furto:** furto é uma situação na qual alguém objetiva tomar em posse coisa móvel de outra pessoa, contra a vontade desta e, sem uso de violência ou ameaça. O furto não envolve uso de agressão ou violência.

## **2. Agressões, ameaças e outros problemas de convivência (violência interpessoal)**

- **Agressão Física:** agressão física é um ataque contra a integridades corporal, geralmente com intenção de causar dano ou lesão, que envolve pelo menos duas pessoas, um agressor e um agredido ou uma agressão mútua. Também é possível identificar se a agressão ocasionou algum dano material à escola, o que, como indicado anteriormente, poderá ser reportado em duas ocorrências, indicando sua relação ou em uma única, com as devidas explicações em campo descritivo. Além disso, é possível indicar se o episódio envolveu ação de grupos ou gangues e se foi originada por algum caso de *bullying*, coação ou discriminação.
- **Agressão Verbal:** agressão verbal é uma ação que visa ofender ou insultar alguém por meio de palavra, com o objetivo de causar dano psicológico e/ou moral. Neste caso, também é possível indicar se o episódio envolveu ação de grupos ou gangues e se foi originada por algum caso de *bullying*, coação ou discriminação.
- **Ameaça:** ameaça é um ato ou provocação de intimidação que envolve ou não promessa de castigo ou malefício, agressão, morte ou de dano a algum patrimônio pessoal ou da escola.
- **Discriminação:** discriminação é o uso de intolerância ou de discurso de ódio contra características específicas de uma pessoa ou grupo, acentuando estigmas e/ou diferenças sobre quaisquer qualidades da pessoa. É possível determinar, por essa marcação, que tipo de discriminação ocorreu: por questões étnicas ou raciais, por gênero ou orientação sexual, por classe social,



por procedência regional, por motivos de religião ou de crença, por características corporais, etc.

- **Bullying ou humilhação sistemática:** forma de constrangimento, de violência física ou moral imposta a alguém por um igual, de forma repetitiva e sistemática. Em princípio, é a repetição e o fato de ocorrer entre iguais que caracterizam essa ocorrência. Ela pode, não obstante, envolver qualquer um dos tipos de discriminação ou humilhações diversas.
- **Ação violenta de grupos ou gangues:** são atos com disposições agressivas gerados por uma associação de pessoas. As ações podem ser ou se originar de ameaças ou intimidações, agressões, depredações ou vandalismo, invasões, roubos ou furtos. Vale ressaltar que, não necessariamente, uma ação de um conjunto de alunos se configura como uma ação de “grupos ou gangues”. Considera-se, neste caso, somente ações organizadas com o intuito da prática de violência ou incivildades.

### **3. Consumo ou venda de álcool ou outras drogas**

Aqui poderão ser registradas todas as ocorrências que envolvam o uso, o consumo, o encontro ou o abuso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, bem como sua venda e tráfico.

- **Uso de álcool, tabaco e outras drogas lícitas:** drogas lícitas são algumas substâncias psicoativas, ou alguns produtos que contenham essas substâncias, cuja venda é permitida por lei, dentro de determinados critérios. Exemplos: cigarros de tabaco, remédios vendidos em farmácia, bebidas alcoólicas, álcool em gel, etc. No caso específico de cigarros de tabaco e bebidas alcoólicas, a venda para menores de 18 anos é proibida por lei.
- **Uso de drogas ilícitas:** drogas ilícitas são substâncias psicoativas, ou produtos que contenham essas substâncias, cuja posse e a venda são proibidas por lei. Exemplos: cocaína, crack, ecstasy, alucinógenos, maconha, etc.
- **Venda de álcool ou tabaco para menores:** álcool e tabaco são drogas lícitas, porém, sua venda é proibida para menores de 18 anos. Nessa natureza, é



possível registrar se existem bares, restaurantes, mercados, postos, ambulantes, etc. ao redor da escola que forem flagrados realizando a venda. Não se trata de solicitar à escola o monitoramento da comercialização de álcool e tabaco no seu entorno, mas, de possibilitar sua intervenção como um aliado nas políticas públicas de proteção à infância e juventude.

- **Tráfico/venda de drogas ilícitas:** tráfico de drogas é o nome dado ao comércio de drogas ilícitas, tipificado como crime grave pelo código penal. Casos percebidos podem ser registrados nessa natureza, sempre da perspectiva de proteção da comunidade escolar. A identificação e punição dos responsáveis não estão no âmbito da escola.
- **Encontro de álcool ou outras drogas:** essa natureza foi criada para casos em que álcool ou outras drogas sejam encontrados abandonados ou escondidos dentro ou nas proximidades/imediações da escola, de forma que não seja possível identificar a quem pertence e o que se desejava fazer com ela (consumo ou venda).

#### **4. Posse de armas ou outros objetos perigosos**

Todas as ocorrências que envolvam o porte ou o uso de armas, bem como objetos perigosos transformados em arma, poderão ser registrados nesse tipo.

- **Posse de armas ou outros objetos perigosos:** é chamado de arma qualquer instrumento, mecanismo, aparelho ou substância com preparo, ou adaptação, usado para proporcionar vantagem, ameaça ou agressão. Armas de fogo são aquelas que disparam projétil por meio de deflagração de material explosivo. Armas brancas são aquelas que possuem lâmina metálica e se destinam a cortar ou perfurar.

#### **5. Assédio e violência sexual**



A violência sexual é a violação dos direitos sexuais, constituindo-se de abuso ou exploração do corpo e da sexualidade. Pode envolver prostituição e pornografia. A violência sexual pode ocorrer de duas formas:

- a) Abuso sexual: utilização da sexualidade para a prática de qualquer ato de natureza sexual.
- b) Exploração sexual: utilização da sexualidade com fins de lucro, mediada por objetos de valor ou outros elementos de troca.

Em ambos os casos, a prática geralmente envolve pessoas com quem a criança ou adolescente tem uma relação de confiança, ou seja, são pessoas de seu convívio. As práticas resultam desde produção de material pornográfico até o deslocamento para outras cidades, estados ou países com propósito sexual.

**Pornografia infantil:** é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos envolvendo crianças ou adolescentes. Qualquer representação (seja por fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) de criança ou adolescente envolvidos em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais são consideradas pornografia infantil.

As diversas formas de abuso e violência contra criança e adolescente podem resultar em graves consequências físicas, psicológicas e sociais, afetando, inclusive, suas redes de convívio e comunidade. As violências sexuais podem, também, trazer danos à saúde sexual e reprodutiva das vítimas, causando, por exemplo, doenças sexualmente transmissíveis como o HIV, gravidez indesejada, problemas ginecológicos e lesão corporais.

Quanto à saúde mental e psicológica, os abusos podem resultar em estresses patológicos (que se apresentam como medo, tristeza, culpa, vergonha, raiva, etc.), transtornos de ansiedade, depressão, sintomas somáticos inexplicáveis, abuso de álcool e outras drogas, ideação suicida, suicídio e autoflagelação.



As violências sexuais e a pornografia infantil são crimes previstos no Código Penal Brasileiro, tendo seus princípios, tipologias e penas descritas e detalhadas entre os artigos 213 e 230 do referido código. Crimes que atentam contra a dignidade e a liberdade sexual de criança e adolescente são graves e suas penas são rigorosas e resultam em até 30 anos de reclusão.

- **Assédio e/ou abuso sexual:** qualquer abordagem em que é usado poder coercitivo (físico ou psicológico) para se obter favor sexual é considerada um assédio sexual. O abuso sexual pode ser definido como o uso incorreto, excessivo ou exagerado que envolve a desonra sexual, como, por exemplo, pornografia e prostituição infantis.
- **Violência sexual e/ou estupro:** qualquer relação sexual mantida sem consentimento, com ou sem o uso de violência, e que pode envolver o uso de algum tipo de vantagem, como força física ou chantagem emocional é uma violência sexual. Convencionalmente, a violência sexual envolve algum tipo de penetração (vaginal, anal ou oral).

## **6. Questões disciplinares**

Cabem nesse registro todas as situações rotineiras que são comumente chamadas de indisciplina, como a bagunça e a ação de “matar aula”.

- **Episódio de indisciplina recorrente:** quando um ato de não disciplina ou falta de disciplina é cometido repetidamente e sistematicamente pela(s) mesma(s) pessoa(s), é considerado como um episódio de indisciplina recorrente.
- **Utilização indevida de aparelhos eletrônicos:** os aparelhos eletrônicos, como telefones móveis, tocadores de música, máquinas fotográficas são instrumento que podem ter seus usos desviados na escola, de forma que atrapalhem as atividades pedagógicas.
- **Saída injustificada de atividade pedagógica/sala de aula:** toda saída não autorizada de atividade pedagógica ou da sala de aula pode ser registrada nessa natureza.



## **7. Outros problemas de vulnerabilidade**

Nesse tipo são incluídos problemas de vulnerabilidade que não são classificados dentro dos outros tipos, como: maus-tratos, evasão, óbito, acidentes, entre outros.

- **Alunos vítimas de maus tratos e/ou abandono:** Os alunos menores de 18 anos são considerados legalmente tutelados, ou seja, devem ter responsáveis legais que, perante a lei, respondem pelos seus atos ou de outrem sob sua guarda. Considera-se um caso de mau trato ou abandono, as situações em que crianças e/ou adolescentes são expostos a perigo à vida ou à saúde, quer na forma de privação de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer com a sua sujeição a trabalho excessivo ou inadequado, quer nos casos de abuso de meios de correção ou disciplina. Crianças e adolescentes que sinalizam ser vítimas de maus tratos no âmbito das famílias necessitam de atenção não apenas no âmbito da escola, mas devem ser alvo de uma atuação em rede, envolvendo agentes de saúde e Conselho Tutelar.
- **Evasão:** Uma evasão é uma situação em que um aluno abandona ou deixa de frequentar as atividades escolares por período prolongado. Seu registro é obrigatório, segundo as normas do Ministério da Educação.
- **Óbito:** Casos de morte decorrentes de acidentes, assassinatos, suicídios ou outros motivos, que ocorram na escola ou em suas imediações, devem ser registrados nessa natureza, inclusive casos de encontro de cadáveres. O registro de ocorrências dessa natureza da plataforma - PLACON não substitui a comunicação do fato às autoridades competentes.
- **Violência autoinfligida:** Qualquer ato de violência que uma pessoa comete contra si mesmo intencionalmente, ou seja, com o objetivo de causar dano ou lesão. Se o ato envolver a tentativa de atentado contra a própria vida, cometido contra si mesmo de forma intencional, ou seja, tentativa de suicídio, também considera-se uma violência autoinfligida, desde que não haja morte do sujeito.



- **Ausência não autorizada pelos pais e/ou responsáveis:** Qualquer ausência do aluno na escola não autorizada pode ser incluída nessa natureza.
- **Acidentes:** Nesta natureza incluem-se acontecimentos inesperados desagradáveis ou infelizes que podem envolver dano, perda, lesão, sofrimento ou morte. Por exemplo, a queda de uma árvore grande ou de um muro.
- **Desaparecimento de aluno comunicado por familiares:** Caso em que o aluno é tido como desaparecido e esse desaparecimento foi comunicado pelos pais/responsáveis.